

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DIREITOS HUMANOS E DEFESA SOCIAL.**

Referência: Projeto de Lei 135/2025.

Autoria: Vereador Pastor João Bueno

Ementa: “Institui, no âmbito do Município de Sabará, o Novembro Azul Infantojuvenil,” a ser realizado anualmente no mês de novembro, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação”.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Fundamentação constitucional e legal

O Município possui legitimidade para instituir campanhas de promoção e prevenção em saúde, conforme:

- Art. 23, II da Constituição Federal: competência comum para cuidar da saúde;

- Art. 30, I e II da Constituição Federal: competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar legislação federal;

- Leis Orgânicas da Saúde (Leis 8.080/1990 e 8.142/1990): autorizam ações educativas e preventivas pelo SUS municipal.

• O projeto encontra-se também alinhado à Lei Federal nº 14.694/2023, que instituiu o Novembro Azul Infantojuvenil em âmbito nacional e incentiva estados e municípios a promoverem:

- educação em saúde;
- prevenção de doenças em adolescentes;
- atividades de esclarecimento nas escolas;
- ações intersetoriais entre saúde e educação.

Portanto, não há vício de iniciativa nem inconstitucionalidade material.

2. Convergência com políticas públicas nacionais

O projeto acompanha as diretrizes técnicas estabelecidas em:

- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens (PNAISAJ) – que trata de ações educativas, prevenção de riscos e atenção integral a adolescentes, especialmente a partir dos 15 anos.

- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) – que orienta abordagens preventivas e estímulo ao autocuidado masculino.

- Diretrizes do SUS para ações de prevenção no ambiente escolar, incluindo o Programa Saúde na Escola (PSE).

- Portarias do Ministério da Saúde sobre vacinação de adolescentes, especialmente contra o HPV.

Tais fundamentos reforçam a pertinência e relevância da proposta.

133

3. Mérito do projeto

O projeto apresenta elevado interesse público, pois:

- amplia o acesso à informação;
- fortalece a prevenção de doenças entre adolescentes;
- incentiva comportamentos de autocuidado;
- promove diálogo entre escola, família e saúde;
- permite ações de baixo custo e alto impacto.

O papel da escola como espaço estratégico de promoção da saúde é reconhecido nacional e internacionalmente, estando plenamente de acordo com as diretrizes do SUS.

4. Adequação da redação – necessidade de EMENDA MODIFICATIVA

A única inconsistência técnica identificada no projeto é a faixa etária descrita como “até 15 anos”.

Conforme as diretrizes sanitárias, epidemiológicas e pedagógicas, bem como a justificativa apresentada pelo próprio autor, o público-alvo correto são meninos a partir de 15 anos, faixa etária que:

- apresenta maior vulnerabilidade a determinadas condições de saúde;
- se encontra no ponto de maior impacto das ações educativas sobre ISTs, vacinação e autocuidado;
- corresponde às recomendações da PNAISAJ.

A correção não altera a essência do projeto, apenas adequada tecnicamente a sua finalidade.

Assim, recomenda-se a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

135

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2025

Onde se lê: “meninos de até 15 anos”

Leia-se: “meninos a partir de 15 anos”

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº /2025, de autoria do Vereador Pastor João Bueno, com a apresentação da Emenda Modificativa que corrige a faixa etária para “meninos a partir de 15 anos”, a fim de harmonizar o texto legal com:

- legislações federais pertinentes;
- diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- políticas nacionais de prevenção e saúde do adolescente;
- coerência epidemiológica e pedagógica;
- a própria justificativa do projeto.

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2025.



TIAGO LUIZ SANTOS ROSSI

VEREADOR RELATOR
VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS

135



ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR

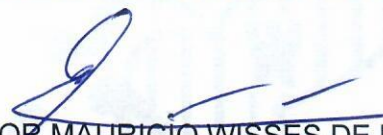
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


VEREADOR HAMILTON LUIZ ALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


VEREADOR RICARDO ARAÚJO MOREIRA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


VEREADOR MAURICIO WISSES DE FIGUEIREDO

MEMERO SUPLENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


VEREADOR THIAGO RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


VEREADOR HAMILTON LUIZ ALVES

MEMBERO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


VEREADOR RICARDO ARAÚJO MOREIRA

MEMBERO SUPLENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA SOCIAL



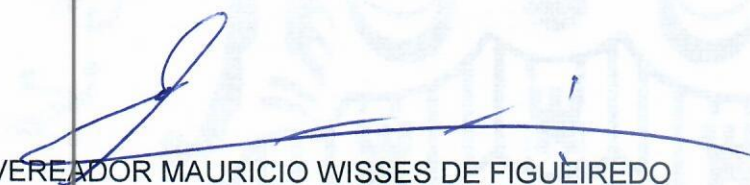
VEREADOR PAULO GUERHARDT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA SOCIAL



VEREADOR ALAN ROBERTO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA SOCIAL



VEREADOR MAURICIO WISSE DE FIGUEIREDO

MEMERO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA SOCIAL